



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa “ISSQN Cultural – Laor Rodrigues” de Incentivo Fiscal à Cultura Local, com compensação tributária do ISSQN para empresas que patrocinem projetos culturais e artistas de Sorocaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Programa “ISSQN Cultural – Laor Rodrigues”, destinado a incentivar ações culturais através da compensação de ISSQN por empresas que patrocinem projetos culturais e artísticos locais.

Art. 2º As pessoas jurídicas contribuintes do ISSQN poderão compensar, até o limite do tributo devido no exercício, os valores investidos em:

I – projetos culturais, festivais, saraus, exposições, teatro, dança, música, literatura, audiovisual;

II – produção, circulação e difusão cultural no Município;

III – capacitação, formação e residências artísticas incentivadas.

§ 1º O valor máximo de compensação será fixado anualmente por decreto, com base na previsão da arrecadação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A adesão é facultativa e restrita às empresas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º O patrocínio deverá ser formalizado por contrato e os repasses comprovados por depósito bancário.

Art. 4º A comprovação deverá incluir:

- I - contrato e comprovantes bancários;
- II - relatório descritivo com cronograma, metas e público-alvo;
- III - prestação de contas anual à Secretaria de Cultura e Controladoria;
- IV - ações com acesso gratuito ou tarifas populares.

Parágrafo único. Descumprimento leva à exclusão do programa e ressarcimento atualizado do valor compensado.

Art. 5º A regulamentação definirá:

- I - critérios de elegibilidade dos projetos;
- II - percentuais e teto por contribuintes;
- III - teto global por exercício;
- IV - mecanismos de transparência e divulgação pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas correrão por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 10 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A cultura é o que nos resta quando tudo nos é tirado. É o que permanece quando o som cessa, a luz apaga e a pressa passa. E foi exatamente isso que o Sr. Laor Rodrigues simbolizou para Sorocaba ao longo de sua vida: um guardião sereno da memória, da arte, da palavra impressa, do rádio que resiste, da presença que não se apaga. Ao batizarmos este programa com seu nome, não apenas o homenageamos – reafirmamos a cultura como investimento público estruturante, e não como ornamento de ocasião.

O Programa ISSQN Cultural – Laor Rodrigues é uma política pública de nova geração. Inspirado em modelos já adotados em áreas como educação e esporte, propõe que empresas sorocabanas possam compensar parte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante patrocínio direto a projetos culturais locais, de maneira transparente, regulamentada e socialmente mensurável.

Não se trata de renúncia cega. É compensação condicionada, vinculada a contrapartidas específicas: formação artística, circulação de espetáculos, acesso gratuito, projetos comunitários, ações periféricas e políticas de inclusão cultural. Cada centavo compensado se converte em vivência, pertencimento, história contada e identidade construída – sobretudo entre os que mais precisam enxergar a si mesmos como protagonistas.

Sob a ótica constitucional e contábil, a proposta encontra respaldo no art. 150, §6º da Constituição Federal e no art. 111 do Código Tributário Nacional, que autorizam incentivos fiscais via lei específica e compensações tributárias lastreadas em obrigações públicas de interesse geral. tais mecanismos, quando transparentes e controlados, aumentam a eficiência do gasto público e reduzem a dependência de editais onerosos e lentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A fiscalização será rigorosa: contratos, comprovantes bancários, relatórios técnicos, indicadores culturais, regras de acesso popular e prestação de contas anual. O teto de compensação será fixado por decreto, com base nas estimativas orçamentárias, evitando qualquer impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município.

Fundador da Fundação Ubaldino do Amaral, incentivador das letras, da informação e da consciência crítica, Laor usou seu prestígio para proteger o acesso ao saber, preservar o legado de Sorocaba e garantir que o povo tivesse não só pão, mas também poesia.

Seu falecimento em 26 de maio de 2025, aos 91 anos, causou uma comoção genuína — e um vácuo institucional que este projeto busca honrar. Transformar seu nome em política pública é manter sua alma na cidade. É dizer que sua vida não terminou; ela começou a ser patrimônio.

Por tudo isso, apresentamos o ISSQN Cultural – Laor Rodrigues não como uma ideia nova, mas como uma resposta moderna a uma vocação antiga: a de que Sorocaba é terra de cultura. E cultura, como ensinava o próprio Laor, é aquilo que ninguém pode tirar — porque é o que faz da cidade, cidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta e com o comprometimento da Prefeitura para sua imediata regulamentação e implementação. LDA

SS. 10 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 10/06/2025 20:41

Checksum: 7A00587A66095FDAC8AC073BD67DF96F87879F732E897FCE02644C6F2CD662FF



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.